



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1124, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera a redação do artigo 19, inclui novos dispositivos, na Lei Municipal nº 1012, de 04 de Janeiro de 2010, que Dispõe sobre a criação de programa de incentivo a geração de renda, aumento da produtividade rural, manutenção e instalação de agroindústrias e micro-empresas, diversificação de culturas, fomento agropecuário consistente na fixação do agricultor na propriedade rural, e dá outras providências.”

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 19, da Lei Municipal nº 1012, de 04 de janeiro de 2010, passa a vigorar com nova redação conforme segue:

“Art. 19 – Será concedido auxílio/benefício a agricultores que atuam na exploração da atividade leiteira, que intencionam a melhorar o plantel através de aquisição de bovinos em lactação e/ou novilhas prenhas com idade mínima de 18 meses, num montante correspondente a até 0,78 VRM por animal, limitado a até 7,79 VRMs.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Os bovinos (...)

§ 5º - O benefício/auxílio que trata essa lei será somente para bovinos das raças Jersey, Holandês, Pardo Suiço, ou de cruzamento Jersey com Holandês ou vice-versa.

Art. 19 A – Para melhoramentos e construções de acomodações e aquisição de equipamentos atinentes a atividade leiteira, o benefício/subsídio será de até 10% (dez por cento) do investimento limitado a 11,68 VRMs.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 26 de Agosto de 2011.

DOLORES M KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento